



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1680/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, **Juraci Scheffer**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do **Processo Licitatório nº 1680/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada, para os veículos da frota da Câmara Municipal, e Registro de Preços para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, de acordo com as especificações, quantidades estimadas, prazos e condições previstas nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das empresas classificadas, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:

EMPRESA VENCEDORA: HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA - EPP , inscrita no CNPJ nº 05.980.518/0001-52, com sede na Rua Professor Oswaldo Veloso, nº 61, Bairro Centro, CEP 36060-090 , a seguir denominada FORNECEDOR , neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando de Souza Reis, portador da Cédula de Identidade nº <input type="text" value="773"/> e inscrito no CPF nº <input type="text" value="002.216-"/>				
Item	Descrição do objeto	Percentual mínimo de desconto sobre as peças originais	Percentual mínimo de desconto sobre as peças genuínas	Valor total máximo reservado para a aquisição de peças
Item 1	Aquisição de peças para os veículos	10%	5%	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	leves da marca NISSAN			
Item 2	Aquisição de peças para os veículos a diesel da marca MERCEDES BENZ	10%	4%	RS 12.000,00 (doze mil reais)
		Valor máximo do homem/hora	Horas estimadas de serviço	Valor total máximo para execução dos serviços
Item 3	Prestação de serviço com mão de obra especializada em veículos leves da marca NISSAN	R\$144,00 (cento e quarenta e quatro reais)	448	RS65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Item 4	Prestação de serviço com mão de obra especializada em veículos a diesel da marca MERCEDES BENZ	R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais)	81	RS13.000,00 (treze mil reais)

2.2 - As despesas provenientes da mão de obra e do fornecimento de peças decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias de **Material de Consumo – 01.122.0007.2004.3.3.90.30** e de **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 01.122.0007.2004.3.3.90.39**

2.3 - A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada após a emissão da Termo de Autorização de Serviços (ANEXO VII) e **Ordem de Aquisição de Peças (ANEXO VIII)** pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

2.3.1 - O **Fornecedor**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

3.1.1 - É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.3.2 - DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTA PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

3.4 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **Fornecedor** registrado em igualdade de condições.

3.5 – O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.6 - A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.7 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade comum, sendo observada dentro dos limites do município há vários estabelecimentos denominados como atividade primária (oficina e/ou mecânica de automóveis) é indispensável que a empresa participante do certame contenha qualificações e capacidade técnica, bem como profissionais especializados, comprovados por meio de cursos ou estágios técnicos de aperfeiçoamento da MARCA NISSAN e MARCA MERCEDES BENZ e atender, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados, e mão de obra especializada em mecânica em geral e ferramentas apropriadas para os ajustes necessários e para substituição das peças defeituosas ou sem condições de uso.

3.8 - Possuir oficina bem estruturada, situada no município de Juiz de Fora e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, os veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos informados neste Termo de Referência;
- c) possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- d) possuir no estabelecimento, no mínimo, conforme lista a baixo, ferramentas para os reparos técnicos (referência blog ferramentas e equipamentos para abrir uma oficina – Gênio Ferramentas):



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d.1) Multímetro digital c/ Sensor de Temperatura
- d.2) Máquina de Limpeza e Teste de bico injetor p/ 4 bicos
- d.3) Caneta Teste De Polaridade
- d.4) Carregador de Bateria 50A c/ Auxiliar de partida
- d.5) Equipamento para Teste de Arrefecimento
- d.6) Pistola de Ponto com avanço e Pinça Indutiva
- d.7) Equipamento Medidor de pressão de óleo
- d.8) Relógio Comparador em Alumínio Anodizado
- d.9) Catraca Pneumática de Encaixe
- d.10) Engate rápido
- d.11) Equipamento Sangrador de freio – controle manual, Chave para Embolo da Pinça de Freio a disco Traseiro
- d.12) Elevador automotivo Trifásico
- d.13) Chave para aperto angular encaixe
- d.14) Filtro Regulador de Ar Encaixe ¼
- d.15) Compressor de Ar
- d.16) Macaco Hidráulico p/ Caixa de Transmissão
- d.17) Macaco Tipo Jacaré
- d.18) Alicates para trava da Homocinética c/ Bico Chato, Alicates para braçadeira, Alicates para anéis internos, Alicates de pressão, Jogo de alicates para uso geral
- d.19) Compressor De Molas Da Suspensão Traseira
- d.20) Ferramenta para retirar a pista do rolamento do cubo de roda, Ferramenta para retirar e colocar rolamento de roda
- d.21) Extrator de Terminal de Direção, Extrator de Terminal de Direção – Grande, Chave para Amortecedor Encaixe, Ferramenta para Retirar Pivô da Bandeja, Ferramenta para Sacar Volante,
- d.22) Prensa hidráulica
- d.23) Ferramenta para Travar Polia de Manivelas
- d.24) Jogo de chaves biela, Jogo de Chaves de Fenda, Conjunto Ferramenta Para Troca De Correia Dentada, Soquete Para Velas, Jogo de Chave Allen, Jogo de Chave Estrela, Jogo de Chave Combinada, Chave para Sonda Lambda Encaixe,
- d.25) Morsa/Torno de Bancada
- d.26) Saca Filtro óleo de motor
- d.27) Suporte de motor com barra fixa
- d.28) Cinta para anéis de pistão
- d.29) Bancada aberta
- d.30) Extratores de Parafusos
- d.31) Scanner automotivo para injeção eletrônica

3.9 - A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos de garantia: serviços e peças utilizados no motor, caixa de marchas e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último. para os serviços de funilaria e pintura a garantia será de no mínimo 90 (noventa) dias; os demais serviços e peças, que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior, terão garantia de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último.

3.9.1 - O prazo de garantia inicia-se na data de recebimento definitivo pela Administração: das notas fiscais de serviço, do fornecimento de peças e acessórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.10 - Os serviços executados e o fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais serão recebidos provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.

3.11 - Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, os serviços prestados e as peças e acessórios genuínos ou originais recebidas ficarão sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.

3.12- Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade dos serviços prestados e/ou das peças e acessórios genuínos ou originais solicitados, a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções, substituições e/ou complementações que se fizerem pertinentes, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação.

3.13 - Esgotado o prazo previsto no **3.11** e uma vez restando comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços prestados e as peças e acessórios genuínos ou originais serão definitivamente aceitos pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

3.14 - Os serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Câmara Municipal deverão ser realizados nas dependências da Contratada, localizada no município de Juiz de Fora, mediante autorização da Diretoria Administrativa, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Câmara Municipal, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

3.14.1 - Os serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da autorização de execução elaborada pela Diretoria Administrativa.

3.15 - Para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais das respectivas marcas dos veículos, os mesmos deverão ser entregues na Câmara Municipal, localizada na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG.

3.15.1 - A Contratada deverá fornecer e realizar a entrega das peças e acessórios genuínos ou originais solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da autorização de execução elaborada pela Diretoria Administrativa.

3.16 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

3.17 - Tanto a manutenção corretiva, quanto a manutenção preventiva, somente serão realizados quando a Câmara Municipal julgar necessário.

3.18 - Os orçamentos das peças e acessórios genuínos ou originais deverão ser elaborados e detalhados pela Contratada responsável pelos serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, fornecidos previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

3.18.1 - A Câmara Municipal poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.19 - Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Câmara Municipal, durante a vigência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.20 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo, determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

3.21 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios, desde que autorizado pela Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, após verificação inicial pela mesma Diretoria, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

3.22 - O regime a ser executado durante a vigência desta contratação para a prestação dos serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, será o de empreitada por preço unitário, que é quando se contrata a execução dos serviços por preço certo de unidades determinadas (art. 6º, VIII, "b", da Lei nº 8.666/93).

3.23 - O fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais deverá ser realizado de forma parcelada, sob demanda, conforme a solicitação da Câmara Municipal.

3.24 - A Câmara Municipal poderá excluir veículos a qualquer momento durante a vigência da contratação.

3.25 - O quadro demonstrativo do ANEXO I do Termo de Referência informa todos veículos da frota da Câmara Municipal de Juiz de Fora compreendidos no presente certame:

3.25.1 - VEÍCULOS LEVES

PLACA	VEÍCULO	ANO/MOD
PUV 6088	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015
PUV 6102	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015
PUV 6111	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015
PUV 6118	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015

3.25.2 - VEÍCULO A DIESEL

PLACA	VEÍCULO	ANO/MOD
HLF 8504	MERCEDES BENZ SPRINTER 313C – 1,51T/129CV, 03 LUGARES – ESPECIAL/MOTOR-CASA/CARROCERIA	2011/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	FECHADA - BRANCA/ENVELOPADA – DIESEL, DIREÇÃO, ARO 15 DE FERRO.	
--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir de sua publicação.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

5.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 31/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

7.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.4.2 - não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.4.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do **fornecedor**.

7.4.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de assinar a Nota de Empenho, não celebrar a contratação ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual, bem como das demais cominações legais.

8.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor dos serviços contratados ou no fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, conforme orçamento aprovado, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor dos serviços contratados ou no fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor dos serviços contratados ou no fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, conforme orçamento aprovado, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada na **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

9.1.1.1 - A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.2 - Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 12.5 do Edital.

9.1.2.1 - A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1 - À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2 - A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 31/2022**, seus anexos e a proposta do **fornecedor HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA - EPP** classificado no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

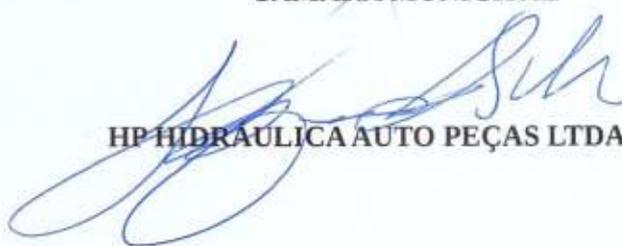
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Juiz de Fora, 26 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL


HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA - EPP

